

Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0001286-71.2022.2.00.0000 – relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura - 110ª Sessão Virtual - julgado em 26/08/2022.)

Lado outro, constata-se o regular desempenho das atividades judicantes do(a) ..., a partir da análise comparativa da sua produtividade apurada no relatório elaborado pela Assessoria de Tecnologia da Informação da Presidência (ID nº 7322319), afastando qualquer dúvida acerca da incapacidade mental do reclamado.

Nessa ordem de ideias, diante da ausência de indícios de o(a) ... requerido(a) tenha descumprido deveres funcionais ou incorrido em desobediência às normas éticas da magistratura, **determino o arquivamento** deste procedimento, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [1] c/c art. 67, § 2º, do Regimento Interno do CNJ [2] .

**Encaminhe-se** à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do presente procedimento, em atenção ao disposto no art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [3] do CNJ.

**Publique-se** , com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

#### Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº **00007424-56.2026.8.17.8017**

PE-INTEGRADO Nº **0021.2026.NLCD.DL.0003.TJPE.FERM-PJ**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (PC) - TCE Nº **403/2026**

DISPENSA Nº **03/2026-NLCD**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público para provimento do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco

Considerando que:

A Carta Magna, no seu inciso I, do artigo 93, determina que o ingresso na magistratura deverá ser realizado mediante concurso público de provas e títulos e o cargo inicial da carreira será o de Juiz Substituto;

O interesse público demonstrado no Processo Administrativo epigrafado, objetivando a prestação de serviços técnicos-especializados em organização, planejamento e realização de concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco;

A Comissão Examinadora do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância da Carreira da Magistratura do Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria nº 05, de 26 de janeiro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, Edição nº 29/2026, expôs e recomendou a contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

Restaram constatados que os requisitos dispostos no Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, evidenciam o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além da compatibilidade com os preços de mercado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Os documentos encartados aos autos revelam a regular instrução dessa hipótese tratada em conformidade com a legislação pátria;

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 03/2026-NLCD e, o Parecer de ID 3633539, exarado pela Consultoria Jurídica, para Autorizar a DISPENSA, fundamentada no Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV), inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, objetivando a prestação de serviços técnicos-especializados em organização, planejamento e realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, pelo valor global estimado de R\$ 1.662.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil reais), referente a estimativa de 3000 (três mil) inscritos, conforme documentos virtuais anexados aos autos, Proposta de Prestação de serviços da FGV, id 3579815, Termo de Referência, id 3595220, Dotação Orçamentária id 3611691 e Autorização id 3612396, com razões fundadas no artigo 72 e, no artigo 74, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a IN TJPE nº 01/2023, de 23/01/2023.

Publique-se, empenhe-se.

Recife, (data da assinatura eletrônica)

**Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco